



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRSIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ/MG

Página | 1

REF. REPRESENTAÇÃO 1/2023

DESPACHO

DOU CIÊNCIA

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE

JULGUE-SE NOS AUTOS E CÓPIA AOS VEREADORES DA COMISSÃO.

EM 20/1 set 2023

[Signature]

PRESIDENTE DA COMISSÃO

NAIR DAYANA XAVIER, já devidamente qualificada nos autos da representação em epígrafe, por seu procurador, vem a vossa presença apresentar DEFESA PRÉVIA em face das acusações a ela direcionadas na representação supra, nos termos que se seguem.

I. DA TEMPESTIVIDADE.

A Defendente foi notificada para apresentar sua defesa em 25/08/2023 (sexta feira), tendo início o prazo para a apresentação da sua defesa no primeiro dia útil subsequente, em 28/08/2023, segunda feira.

Ocorre que no mesmo dia foi interposto o recurso em face da decisão que admitiu a representação (fls. 36), tendo sido determinada a suspensão dos prazos (fls. 59) até o julgamento da matéria, que ocorreu no dia 11/09/2023.

Nesse sentido, o prazo fatal para a apresentação da defesa é o dia 20/9/2023.

Assim, tempestiva é a presente defesa.



[Signature]



II. DOS FATOS.

Trata-se de representação formulada pela servidora Édina Aparecida Marques Ferreira, imputando à Defendente, conduta indecorosa, aduzindo ainda que estaria sofrendo uma espécie de “perseguição” por parte da Vereadora Nair Dayana.

Página | 2

Em que pese o texto original da denúncia inicialmente ter sido aquele de fls. 13/19, houve alteração no site, fazendo constar a representação ofertada junto ao Ministério Público, que arquivou o requerimento entendendo inexistir qualquer conduta ilícita por parte da Representada.

Ocorre que, para que não seja prejudicada, a Representada esclarece todos os pontos levantados pela Representante, seja na representação apresentada junto ao M.P, ou aquela apresentada nesta casa.

Em breve síntese, sustenta a Representante que a “perseguição” por parte da Representada teve início em março de 2022, citando alguns fatos que, em tese, corrobora suas afirmações. Vejamos:

Fato 01 - As divergências teriam iniciado em abril de 2022, quando a sobrinha da Vereadora Representada foi aprovada para um estágio acadêmico junto ao PROCON, sendo que, na visão da representante, a então estagiária aparentemente não teria ficado satisfeita em ter sido colocada na recepção do órgão, o que teria desencadeado uma série de atritos culminando na transferência da Acadêmica para outro setor da câmara após apenas quatro dias após o início do estágio.

Informa a Representante que, quando a estagiária foi até o órgão buscar seus pertences, foi acompanhada da Representada que, ao sair do local, teria dito as seguintes palavras: *“só queria agradecer pela receptividade que você deu para minha sobrinha, ela acabou de chegar,*





mas já está indo embora, viu”, tendo completado ainda, de forma intimidativa, afirmando que “mas depois a gente vai conversar viu”, momento em que teria dado um tapa no balcão.

Após o fato acima, a irmã da Representada e mãe da estagiária Marina teria ido até o PROCON e intimidade a Representante, tendo sido registrado um boletim de ocorrência.

Página | 3

Fato 02 - Após os fatos acima, a Representada teria iniciado uma campanha para atacar a Representante, vetando iniciativas e projetos e iniciado uma série de ataques pessoais à Representante. Sustenta que em maio de 2022, após uma viagem realizada juntamente com o então presidente da Câmara, o Vereador Valdmix, seu assessor e o motorista da casa, a Representada passou a espalhar que a Representante e o Vereador Valdmix teriam um caso amoroso, pelo fato de que o vereador estaria empenhado em regulamentar o cargo de diretor do PROCON.

Aduz ainda que foi elaborado um projeto para a criação do cargo de Diretor do PROCON e levado à mesa da câmara. Entretanto, era necessário que três dos quatro membros da mesa diretora assinassem para a criação do projeto, o que foi rejeitado pela Vereadora Representada que ainda convenceu o vereador e atual presidente Edmilton, a não opor sua assinatura.

Fato 03 - A Representada teria ameaçado indiretamente a Representante, falando a terceiros que, caso a Representante questionasse suas decisões ou lhe olhasse de cara ruim, iria lhe agredir, tendo então a Representante evitado ficar no mesmo local que a Representada, por medo.

Fato 04 - A denunciante afirma que, no presente ano, foi chamada pelo presidente da Câmara, tendo este informado que a Representada teria condicionado seu voto para a criação do Projeto de Lei





para criar cargo de Diretor do PROCON, caso o presidente a removesse do PROCON e a colocasse em um cargo que trabalhasse muito.

Fato 05 - Recentemente a Representada teria ido utilizar os serviços do PROCON, sendo que ao chegar lá, ficou intimidando a Representante com olhares, bem como a vereadora já teria o hábito de intimidar também os estagiários do PROCON. Sustenta ainda que vem fazendo o uso de antidepressivos para suportar a perseguição feita pela Representada.

Página | 4

Fato 06 - A representante teria levado ao Presidente da Câmara, a iniciativa de realizar o pagamento de auxílio transporte aos estagiários do PROCON, visto que nos órgãos estaduais e federais o referido auxílio é pago aos estagiários, mas o projeto teria sido vetado pela vereadora, que ainda teria convencido o vereador Paulo Cesar Rodrigues a votar contra.

Argumenta, ao final que a vereadora usa seu cargo para perseguir a Representante, tendo iniciado as desavenças após o episódio com a sobrinha daquela, sem que a Representante tivesse feito qualquer coisa de errado que justificasse tal perseguição.

III. DA REALIDADE FÁTICA

Em que pese o esforço dispendido pela Representante, não há qualquer elemento que evidencie suas infundadas alegações.

Ao protocolar sua representação junto ao Ministério Público, a Representante deixou de juntar qualquer prova de suas alegações, sustentando suas afirmações tão somente em um boletim de ocorrência lavrado há mais de um ano, e que não teve qualquer desfecho negativo, visto que a própria representante optou por não prosseguir.





Salta aos olhos ainda, o fato de que a representação não apresenta datas específicas em que a maioria dos acontecimentos, bem como não traz qualquer documento ou prova idônea o suficiente para sustentar as acusações.

Página | 5

Fato notório disso é a juntada das petições e documentos por parte da Representante às fls. 68/73, onde tenta desqualificar a ex-estagiária Marina Xavier, tentando atribuir a esta personalidade problemática em relação aos outros, se colocando em posição de vítima, tentando induzir esta casa a acreditar que a culpa por tudo que vem acontecendo é da ex-estagiária.

Não à toa, o Ministério Público rejeitou a representação, assim como o parecer do ilustre relator da CCJLRDH foi pelo arquivamento da demanda.

Tal fato só prejudica o direito de defesa da Representada, que se vê obrigada a rebater acusações vazias, infundadas, que visam atingir a Representada política e pessoalmente, sem que tenha dado causa sequer à instauração do presente processo disciplinar.

Embora a instrução processual ainda se inicia, a Representada esclarece os fatos da seguinte forma:

a. DO FATO 01 - SITUAÇÃO ENVOLVENDO MARINA XAVIER.

Em relação ao primeiro fato, cumpre esclarecer que, de fato, a Representada acompanhou a sua sobrinha Marina até o PROCON para que esta fosse buscar seus pertences ao ser transferida de setor.

De fato, a Representada agradeceu à representante pela receptividade à sua sobrinha, mas sem qualquer tom de ironia ou ameaça.





Tão pouco houve o citado “tapa no balcão” ou ainda a ameaça velada - na visão da Representante - de que a Representada iria conversar posteriormente com a servidora.

Cumprе salientar que, em momento algum, houve qualquer interferência por parte da Representada em favor da sua sobrinha junto ao órgão, uma vez que esta foi aprovada em processo conduzido pela faculdade, tendo passado em primeiro lugar para a vaga de estágio.

Página | 6

Da mesma forma, não houve qualquer interferência da Representada em relação às funções desempenhadas pela senhorita Marina Xavier junto ao PROCON, tão pouco em relação a eventuais desentendimentos entre a servidora e a então estagiária ou ao senhor Aron, sendo que a representada sequer sabia de tais fatos.

O único momento em que soube dos desentendimentos foi no dia em que acompanhou a senhoria Marina até o PROCON para que buscasse seus pertences, tendo unicamente agradecido à servidora.

A própria linha do tempo apresentada pela Representante demonstra a total inexistência de contenda entre a vereadora e a servidora. Vejamos:

Sustenta a servidora que Marina trabalhou de 23 a 29 de março de 2022, momento em que foi transferida de setor, tendo ido juntamente com a Representada buscar seus pertences no dia 29/03.

Afirma que somente no dia 11 de abril (quarta feira), doze dias após os primeiros fatos, que a genitora da ex-estagiária Marina, apareceu no PROCON para reclamar da situação vivenciada por sua filha.

O boletim de ocorrência de fls. 20, somente foi registrado no dia 13/04, dois dias depois da senhora Paula supostamente ir até o PROCON e duas semanas após o ocorrido com a sobrinha da vereadora.





Além disso, tenta a Representante fazer crer que as supostas atitudes tomadas por Marina Xavier e sua mãe, são em obediência a ordens emanadas pela Representada, alegações estas infundadas e desprovidas de qualquer lastro probatório.

Página | 7

Em relação à frase de agradecimento direcionado à servidora, a Vereadora esclarece que não teve qualquer intenção intimidatória ou de deboche, tendo sido interpretada de forma equivocada pela servidora.

b. DO FATO 02 - ORDEM PARA ASSESSORAS MANTEREM A VEREADORA INFORMADA SOBRE A SERVIDORA, VETO A PROJETO DE LEI E BOATOS DE CASO EXTRACONJUGAL DA SERVIDORA COM O ENTÃO PRESIDENTE DA CÂMARA

As acusações feitas pela servidora de que a Representada teria colocado suas assessoras para vigiarem a Representante e de que não lhe concederia qualquer benefício inerente ao cargo, como promoções ou projetos não restou demonstrada nos autos.

Prova maior é que a redação começa com “chegou ao meu conhecimento”, sem indicar como, quando e por qual meio tomou conhecimento das possíveis retaliações que poderiam ser tomadas pela Representada.

De igual forma, não informou se houve qualquer prejuízo financeiro ou funcional advindo de retaliações promovidas pela Representada.

Trata-se de mais uma narrativa falaciosa e inverídica da servidora.





Primeiro, porque não há o que se falar em orientação de voto a um colega. Todos os membros da mesa diretora são livres para escolher qual projeto apoiar ou não, como preceitua ao artigo 46 do Regimento Interno desta casa.

Página | 8

De igual forma, não apresenta qualquer prova, documento ou a indicação de testemunha idônea que comprove que a representada tenha espalhado boatos sobre eventual caso amoroso entre a servidora e o Vereador Valdmix Silva.

Logo, devem ser totalmente desconsideradas tais acusações.

c. DO FATO 03 - DAS SUPOSTAS AMEAÇAS INDIRETAS

Novamente, a Representante traz aos autos fato inverídico ou, pelo menos, desconhecido pela Representada.

Isso porque a Representada jamais ameaçou a Representante, seja pessoalmente ou ainda por intermédio de terceiros.

Inexiste qualquer prova da alegação feita pela Representante, o que torna maçante e exaustivo a tarefa de rebater cada acusação feita pela servidora.

Assim sendo, não merece guarita a afirmação feita.

d. DO FATO 04 - DO PEDIDO DE REMOÇÃO DA SERVIDORA

Sustentou a Representante que a Vereadora condicionou seu voto favorável ao projeto de lei que criava o cargo de diretor e chefe do PROCON, à remoção da servidora do órgão.

Novamente, utiliza versão falaciosa para atribuir responsabilidade à vereadora, sem qualquer lastro mínimo de veracidade.





A Representada se encontra atualmente em avançado estágio da sua gravidez, que é de risco, sendo que as acusações inverídicas feitas pela servidora vem lhe causando sérios transtornos, uma vez que tem que se dividir entre os cuidados com a gravidez e desmentir a Representante.

Página | 9

É cristalino que a servidora se aproveitou do momento de fragilidade da Representada para lançar as acusações, pois sabia que traria efeitos devastadores na vida da Vereadora.

Outro fato interessante é que, assim como mencionado anteriormente, a Representante não cita datas específicas, tão pouco testemunhas das mais diversas acusações lançadas, limitando-se a dizer que chegou ao seu conhecimento tais informações.

e. DO FATO 05 - INTIMIDAÇÃO DURANTE ATENDIMENTO NO PROCON E ABALO PSÍQUICO.

Aduz a Representante que a representada procurou atendimento no PROCON para resolver questão pessoal, sendo que passou a lançar olhares intimidatórios para a Servidora (comprovante do atendimento em anexo).

Afirmou ainda que a Representada *"todos se sentiram constrangidos, pois a vereadora tem o hábito de intimidar a denunciante e os estagiários do PROCON"*.

De fato, a Vereadora procurou atendimento do PROCON para resolver problemas pessoais, sem sequer ter notado a presença da Servidora, tão pouco a tenha intimidado ou aos estagiários

Corroborar a afirmativa o fato de que inexistente qualquer reclamação formalizada por parte de qualquer estagiário do órgão, assim como a Servidora deixou de apontar quais outras vezes a Representada teria intimidado qualquer estagiário, tão pouco o motivo da intimidação.





Em relação à afirmação de que vem passando por problemas psíquicos em relação aos fatos envolvendo a Vereadora, inclusive fazendo uso de medicação controlada, deixou de juntar qualquer prova da alegação, tais como receitas, laudo médico, etc.

Página | 10

Além disso, é de conhecimento dos vereadores desta casa, que a Representante já fez uso de atestados médicos alegando alteração psíquicas anteriormente, antes mesmo do primeiro fato aqui narrado, razão pela qual é infundado atribuir sua condição à Representada.

f. DO FATO 06 – VETO A PROJETO DE LEI PARA BENEFICIAR OS ESTAGIÁRIOS DO PROCON

Por derradeiro, apesar de não constar tal fato na denúncia apresentada no Ministério Público, foi ventilado pela Representante que a Representada teria vetado a iniciativa de realizar o pagamento de auxílio transporte aos estagiários do PROCON, bem como teria influenciado no voto do Vereador Paulo Cesar Rodrigues.

Assim como a acusação referente ao projeto de Lei para a criação dos cargos de chefia do PROCON, a Representada ressalte que não possui influência sobre o voto de qualquer outro colega, tendo eles autonomia para decidirem por eles mesmos.

Além disso, não foi informado pela Representante como teria se dado essa influência, se sob coação, se em troca de dinheiro, etc.

Atribuir unicamente à Representada o insucesso da iniciativa da Representante é ilógico, já que não foi a única a votar contra, por entender que não seria viável nesse momento o incremento de mais um gasto aos cofres públicos.

Além disso, o orçamento de cada ente federativo, assim como da união, não é comparável ao orçamento municipal, vez que os demais





entes (Estados e Federação) são responsáveis por todo o seu território, que abrange desde pequenas cidades a grandes centros urbanos, sendo que nesses últimos, há grande incidência do uso de transporte público para ida e volta ao trabalho, sendo necessário o amparo estatal.

IV. CONCLUSÃO.

Pelo que se extrai do teor da representação, fica nítido que não há qualquer evidência de que a Representada vem perseguindo a Representante, inexistindo provas de qualquer prejuízo que a servidora tenha experimentado em decorrência de qualquer ação acintosa da Vereadora.

Trata-se de algumas situações em que a servidora interpretou à sua maneira ou “ouviu dizer” e, em decorrência de uma visão deturpada da realidade, acreditou estar sendo intimidada pela Representada.

Tal fenômeno é denominado pela psicologia como **viés de confirmação**, ou seja, *é a tendência em procurar, interpretar, favorecer e recuperar informações que confirmem as crenças ou hipóteses preexistentes dos indivíduos. Por exemplo, as pessoas podem confiar muito em uma crença inicial e deixar de considerar, adequadamente, hipóteses alternativas ou interpretar informações ambíguas, em favor de uma crença mantida*¹.

É de se ressaltar ainda que esse viés é, na maioria das vezes, involuntário, podendo ainda a Representante ter interpretado equivocadamente as ações tomadas pela da Representada, o que condicionou seu julgamento em momentos posterior.

¹ GASQUE, Kelley Cristine Gonçalves Dias. Percepções e estratégias relacionadas ao “viés de confirmação” por pesquisadores no processo de busca e uso da informação. Em *Questão*, Porto Alegre, v. 27, n. 2, p. 392-417, abr./jun. 2021. DOI: <http://doi.org/10.19132/1808-5245272.392-417>





Voluntário ou não, fato é que a Representante não trouxe aos autos qualquer elemento capaz de confirmar suas alegações, sendo infundadas as acusações promovidas em face da Representante.

É de se estranhar ainda a demora da Representante em tomar qualquer atitude contra a Representada, principalmente pelo fato de que, tenha procedido à representação apenas em agosto do corrente ano.

Página | 12

Por todo o exposto, deve ser arquivada a presente representação.

V. DOS REQUERIMENTOS.

Tendo em vista a instrução processual e a necessidade da colheita de provas documentais e testemunhais, requer:

1. A exclusão dos documentos de fls. 68-73, uma vez que não guardam qualquer relação com o teor da representação ou com a representada, assim como do pen-drive informado na petição de fls. 68.
2. Seja oficiado o setor administrativo da Câmara Municipal, para que forneça a lista completa dos últimos três anos, dos afastamentos da servidora Representante por motivos de saúde, bem como o CID indicado nos respectivos atestados médicos.
3. Sejam ouvidas as testemunhas a seguir: Ana Luiza Ferreira; Bruna Ketellyn Araújo Xavier; Marina Xavier Mendes, Paula Maria Xavier.

Requer ainda que todos os atos processuais sejam comunicados o procurador, sob pena de nulidade, no endereço constante no rodapé.





CLEUMARIO NEIVA

OAB/MG 182.417



Requer, por fim, a total improcedência da representação,
como seu conseqüente arquivamento.

Termos em que, pede deferimento.

Unai/MG, 19 de setembro de 2023.

Página | 13


Cleumario S. Neiva

OAB/MG 182.417





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - ESTADOS DE MINAS GERAIS
CAEC - Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania
PROCON - Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor

Av. Governador Valadares - 594 - Centro - Unai / MG. - CEP: 38.610.014
 Telefones: (38) 3677-0325 | E-mail: procon@unai.mg.leg.br

PRO
CON
 (38) 36770325

DADOS DO ATENDIMENTO

Número do Acompanhamento: 23.05.0366.001.00106-3

Data/Hora de Abertura: 09/05/2023 às 16:06:57

Credenciada: Procon Municipal de Unai - MG

Posto de Atendimento: Procon Municipal de Unai - MG

Técnico do Atendimento: Victoria Laura Lopes Peres

Origem do Atendimento: Presencial

DADOS DO CONSUMIDOR

Nome do Consumidor: Nair Dayana Xavier

CPF do Consumidor: 055.642.236-83

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Nome Fantasia	Razão Social	CNPJ/CPF	Número de Atendimento
BRB - Banco de Brasília	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A	00.000.208/0001-00	23.05.0366.001.00106-301

DADOS DA RECLAMAÇÃO

Como Comprou/Contratou: Internet

Área: Serviços Financeiros

Assunto: Cartão de Crédito / Cartão de Débito / Cartão de Loja

Problema: Cobrança em duplicidade / Cobrança referente a pagamento já efetuado

Relato:

A consumidora compareceu ao presente órgão, no dia 09/05/2023, informando que possui um cartão de crédito da reclamada. No dia 05/05/2023 a consumidora realizou o pagamento da fatura do seu cartão de crédito, referente a fatura que venceu no dia 05/05/2023, entretanto, a reclamada realizou no mesmo dia o débito automático do valor que já havia sido pago pela consumidora. O valor da referida fatura é de R\$2.613,67 (dois mil seiscentos e treze reais e sessenta e sete centavos), tendo a reclamada recebido em duplicidade o referido valor, uma vez que já havia sido realizado o pagamento pela consumidora e após o pagamento houve ainda o débito automático do referido valor na conta bancária da consumidora.

A consumidora já procurou a reclamada para solicitar o cancelamento do débito automático de sua conta, entretanto, o débito automático ainda continua ativo.

A consumidora procurou a reclamada para solicitar o estorno do valor que foi cobrado em duplicidade, entretanto, a reclamada propôs a consumidora que o valor seja descontado na próxima fatura da consumidora. A consumidora não está de acordo com a proposta oferecida



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - ESTADOS DE MINAS GERAIS
CAEC - Centro de Apoio ao Exercício da Cidadania
PROCON - Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor

Av. Governador Valadares - 594 - Centro - Unai / MG. - CEP: 38.610.014
Telefones: (38) 3677-0325 | E-mail: procon@unai.mg.leg.br

PRO
CON
(38) 36770325



Pedido:

Diante disso, solicita que seja cancelado o débito automático da conta bancária da consumidora e que seja efetuado o estorno do valor debitado automaticamente na conta da consumidora, uma vez que o pagamento da fatura já havia sido efetuado anteriormente ao débito automático.

Dados bancários da consumidora para o estorno do valor debitado:

Agência: 267 Conta Corrente: 267.005.077-2.

TRATATIVAS

09/05/2023 - Carta

Situação: Aberta

10 dias corridos

Retornar dia 22/05/23.

